

## ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS PODER EXECUTIVO

## LEI N° 2121/2025

"Altera a Lei Municipal nº 1867/2023 que Institui o Serviço Voluntário no âmbito da Administração Pública Municipal e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BURITIS, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Buritis, Estado de Rondônia, aprovou e Eu sanciono a seguinte:

## LEI

**Art. 1º** O parágrafo único do artigo 2º da Lei Municipal nº 1867/2023 passa a ter a seguinte redação:

"Parágrafo Único. O voluntário receberá o valor de R\$ 70,00 (setenta reais) por dia trabalhado correspondente a 06 (seis) horas, à título de auxílio indenizatório, com o objetivo de cobrir despesas inerentes alimentação, transporte e demais custos decorrentes do serviço".

**Art. 2º** O inciso II, do artigo 4º da Lei Municipal nº 1867/2023 passa a ter a seguinte redação:

"II – O repasse ou concessão de quaisquer valores ou benefícios aos prestadores de serviço voluntário, exceto o previsto no parágrafo único, artigo 2º desta Lei Municipal".

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Buritis – RO, aos treze dia do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Publicado nos Sites www.transparencia.buritis.ro.gov.br www.diáriomunicipal.com.br/arom

VALTAIR FRITZ DOS REIS

Prefeito do Município